



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

# SETOR DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº 026/2015

**ESPÉCIE:** Auditoria Operacional

**INTERESSADO:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**PERÍODO DE APURAÇÃO:** 1º/1/2014 a 31/12/2014

**OBJETIVO GERAL:** Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

## I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ, entre os dias 16 e 20 de novembro de 2015, consubstanciado nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços e demonstrativos contábeis, referentes ao exercício de 2014, além de outras peças consideradas necessárias.

### a) Visão Geral do Objeto

1. Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ, referente ao exercício de 2014, conforme especificações contidas nas Resoluções CFM nº 1.597/2000, de 12 de julho de 2000 e 2.053/2013, de 19 de setembro de 2013.

### b) Objetivo específico

2. Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente as disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 3.268/57, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 3.591/2000, determinações do Tribunal de Contas da União e demais Resoluções Normativas do CREMERJ e do CFM.

### c) Metodologia Utilizada

3. Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, administrativo, departamento de pessoal e licitações e contratos.



## II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

### a) Volume de recursos movimentados

4. O orçamento do CREMERJ foi elaborado para manutenção das atividades continuadas e dos projetos elaborados, objetivando alcançar as metas programadas pela administração, com valor previsto para o exercício de 2014 no montante de **R\$ 49.605.000,00**.

5. Durante o exercício de 2014, de acordo com os balancetes de verificação, a execução financeira e orçamentária ficou demonstrada da seguinte forma:

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS		49.605.000,00	
EXECUÇÃO ATÉ 12/2014			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR	% EXECUÇÃO
RECEITAS	CORRENTES	43.076.259,45	86,84%
	DE CAPITAL	77.000,00	0,16%
	<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>43.153.259,45</b>	<b>86,99%</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	CORRENTES	42.032.066,55	84,73%
	DE CAPITAL	528.689,42	1,07%
	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>42.560.755,97</b>	<b>85,80%</b>
SUPERÁVIT CORRENTE		592.503,48	1,19%
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		46.366.451,29	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		46.312.929,63	
SUPERÁVIT PATRIMONIAL		53.521,66	
CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS			
ORIGEM DOS RECURSOS		VALOR	PROPORÇÃO
RECEITA PRÓPRIA ----->		40.173.558,80	93,10%
RECURSOS TRANSFERIDOS PELO CFM	DEVOLUÇÃO 8,33%	2.932.410,35	6,80%
	FISCALIZAÇÃO	47.290,30	0,11%
	EDUCAÇÃO MÉDICA	0,00	0,00%
	<b>TOTAL DAS TRANSF. DO CFM</b>	<b>2.979.700,65</b>	<b>6,90%</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>		<b>43.153.259,45</b>	<b>100,00%</b>

### 6. b.1) Devolução 8,33%

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 2.932.410,35	R\$ 2.932.410,35	R\$ 0,00
<b>AVALIAÇÃO:</b> A prestação de contas encontra-se regular.		

### 7. b.2) Projeto de Fiscalização

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 47.290,30	R\$ 47.290,30	R\$ 0,00
<b>AVALIAÇÃO:</b> A prestação de contas encontra-se regular.		



### c) Prestação de Contas Anual

8. As contas do exercício de 2014 foram analisadas pela Comissão de Tomada de Contas, conforme parecer emitido em 13 de fevereiro de 2015, que opinou pela regularidade das contas.

9. Com base no artigo 24, inciso I, da Lei nº 3.268/57, de 30/9/1957, compete à assembléia geral ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para esse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição. Objetivando o cumprimento às normas legais, houve a publicação de edital no Diário Oficial da União e no jornal "O dia", ambos em 28/01/2015. De acordo com a ata da Assembleia Geral, de 23/02/2015, a prestação de contas do CREMERJ foi aprovada por unanimidade.

10. Analisamos os balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2014, e constatamos que contém os itens especificados no art. 8º da Resolução CFM nº 1847/2008, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de julho de 2008, e constatamos a regularidade. Porém, sugerimos a seguinte implementação:

11. **c.1) Relatório de Gestão** - Em decorrência das novas regras impostas pelo Tribunal de Contas da União, em especial a Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, alterada pela Instrução Normativa nº 72, de 15 de maio de 2013, recomendamos ao CREMERJ que continue promovendo ações com o objetivo de disseminar a importância do **planejamento estratégico**, procedendo, inclusive mediante orientação normativa, ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de **planejamento estratégico institucional**, pois o novo modelo de apresentação da prestação de contas àquela corte tem foco específico na Gestão, que tem por finalidade o acompanhamento das ações para verificar as diferenças entre os resultados esperados (metas) e os resultados efetivamente alcançados, a análise das causas dessas diferenças e a definição e implantação das ações de correção, além de examinar o impacto dos programas, projetos e atividades para os seus inscritos e a sociedade em geral.

### d) Situação dos inscritos - Posição geral em 31/12/2014:

12. Apresentamos a situação dos inscritos e o percentual de inadimplência finalizado em 31/12/2014 e a evolução anual de crescimento, considerando os últimos três anos.

### e) Cadastro dos Ativos

13. **e.1) Inscritos**

<b>COMPARATIVO ANUAL DE CRESCIMENTO</b>				
<b>EXERCÍCIOS</b>	<b>PESSOA FÍSICA</b>		<b>PESSOA JURÍDICA</b>	
	<b>QDE</b>	<b>VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR</b>	<b>QDE</b>	<b>VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR</b>
<b>2011</b>	<b>50.789</b>		<b>11.083</b>	
<b>2012</b>	<b>52.282</b>	<b>2,94%</b>	<b>11.651</b>	<b>5,12%</b>
<b>2013</b>	<b>52.318</b>	<b>0,07%</b>	<b>12.990</b>	<b>11,49%</b>
<b>2014</b>	<b>55.166</b>	<b>5,44%</b>	<b>10.940</b>	<b>-15,78%</b>
<b>MÉDIA DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS</b>		<b>2,82%</b>		<b>0,28%</b>

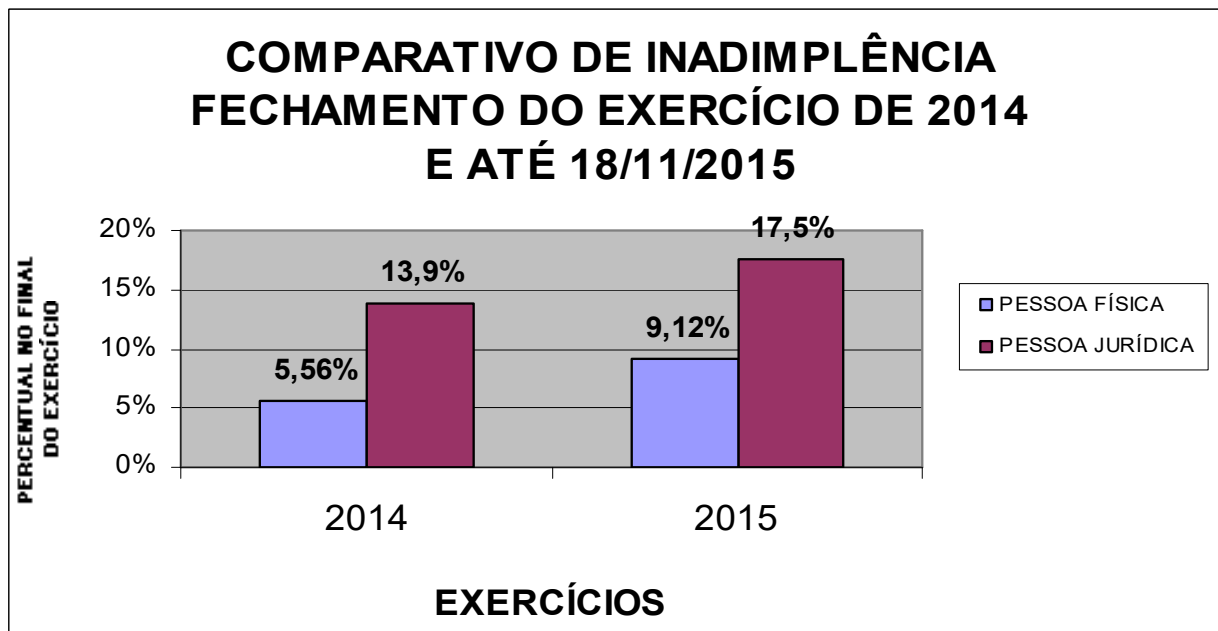


**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

### e.2) Inadimplência

NÚMEROS	DISCRIMINAÇÃO	QDE			%
		TOTAL	ISENTOS	PAGANTES	
ATIVOS	PESSOA FÍSICA	62.353	7.187	55.166	83,45%
	PESSOA JURÍDICA	10.940	0	10.940	16,55%
	<b>TOTAL</b>	<b>73.293</b>	<b>7.187</b>	<b>66.106</b>	<b>100,00%</b>
INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA	3.065			66,89%
	PESSOA JURÍDICA	1.517			33,11%
	<b>TOTAL</b>	<b>4.582</b>			<b>100,00%</b>
ATIVOS/INADIMPLÊNCIA		<b>PESSOA FÍSICA</b>			<b>5,56%</b>
		<b>PESSOA JURÍDICA</b>			<b>13,87%</b>

14. Apresentamos os índices de inadimplência extraídos do relatório da tesouraria do CREMERJ, ao final do exercício 2014 e atual (18/11/2015).



15. **e.3)** A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM foi de 12,75% para as pessoas físicas e 21,50% para as pessoas jurídicas. Portanto, os índices apresentados encontram-se amparados pela média nacional.

### f) Evolução das receitas e despesas

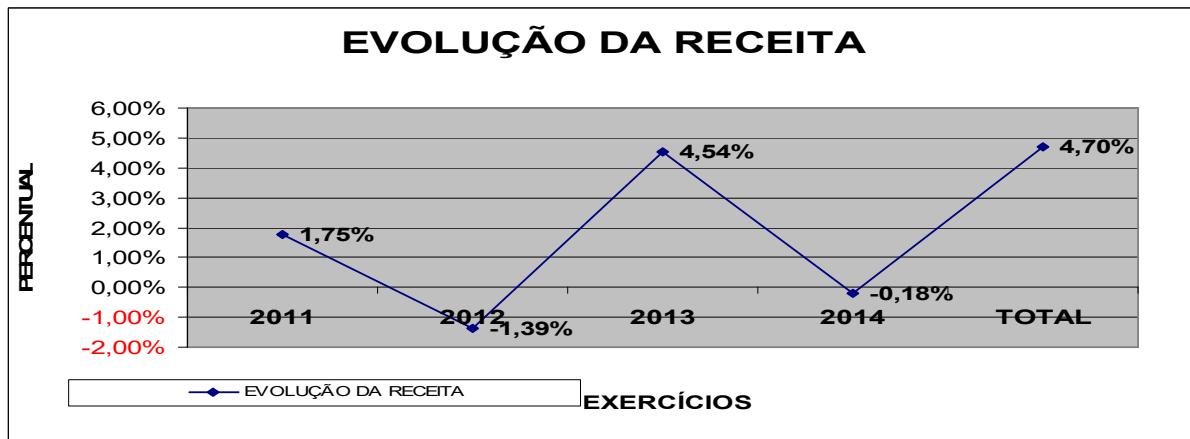
16. Para fins de estudos e avaliação, apresentamos a evolução da receita corrente arrecadada durante os últimos quatro anos. O quadro indica o montante da receita própria do CREMERJ, ou seja, aquela oriunda das anuidades em geral, taxas e rendimentos de aplicações financeiras, descontados os aumentos conferidos às anuidades.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<b>EVOLUÇÃO DA RECEITA</b>					
<b>RECURSOS PRÓPRIOS</b>			<b>ANUIDADE DO EXERCÍCIO</b>		<b>AUMENTO REAL DA RECEITA</b>
<b>EXERCÍCIOS</b>	<b>VALOR ARRECADADO</b>	<b>VARIAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>VARIAÇÃO</b>	
2010	31.463.373,56		460,00		<b>0,00%</b>
2011	33.823.247,29	7,50%	486,00	5,65%	<b>1,75%</b>
2012	34.313.752,49	1,45%	500,00	2,88%	<b>-1,39%</b>
2013	37.806.964,05	10,18%	527,00	5,40%	<b>4,54%</b>
2014	40.173.558,80	6,26%	561,00	6,45%	<b>-0,18%</b>
<b>TOTAL</b>		<b>27,68%</b>		<b>21,96%</b>	<b>4,70%</b>

17. O quadro indica que, acumuladamente, nos últimos quatro anos, houve um aumento real na arrecadação de **4,70%**, se descontado os aumentos conferidos as anuidades no total **21,96%**, conforme gráfico abaixo:



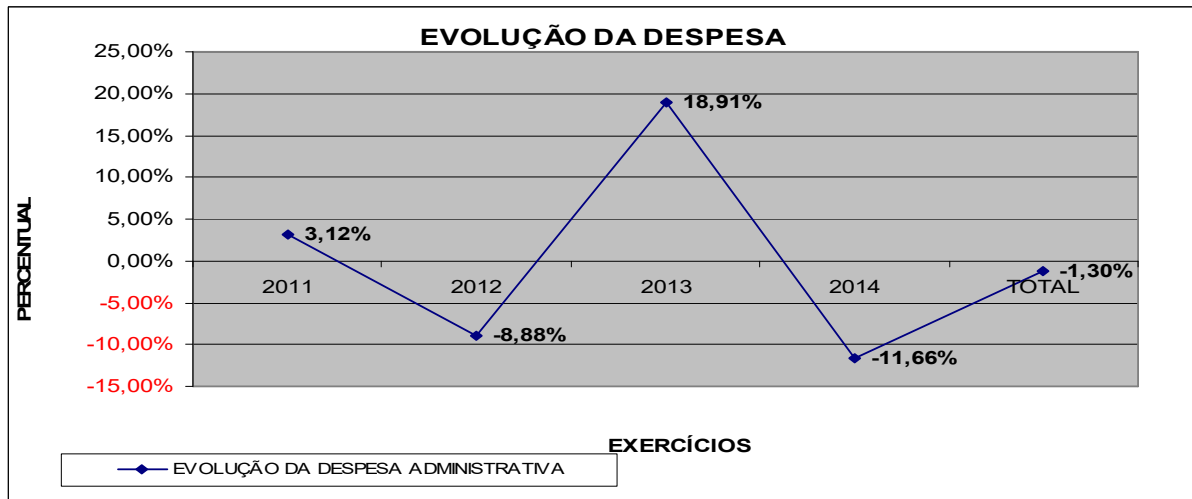
18. Apresentamos, também, a evolução da despesa corrente executada durante os últimos quatro anos. O quadro aponta os valores relacionados às despesas de custeio, ou seja, aquelas necessárias ao bom andamento da máquina administrativa e o valor das transferências ao CFM. O resultado é apresentado com o desconto da inflação do período, segundo o índice acumulado do IGPM.

<b>EVOLUÇÃO DA DESPESA ADMINISTRATIVA</b>				
<b>EXERCÍCIOS</b>	<b>DESPESAS DE CUSTEIO + COTA-PARTE CFM</b>	<b>VARIAÇÃO</b>		
		<b>SIMPLES</b>	<b>INFLAÇÃO DO PERÍODO (IGPM)</b>	<b>AUMENTO REAL DA DESPESA</b>
2010	34.360.185,05			
2011	37.234.129,41	8,36%	5,09%	<b>3,12%</b>
2012	36.578.625,92	-1,76%	7,81%	<b>-8,88%</b>
2013	45.895.522,87	25,47%	5,52%	<b>18,91%</b>
2014	42.032.066,55	-8,42%	3,67%	<b>-11,66%</b>
<b>TOTAL</b>		<b>22,33%</b>	<b>23,94%</b>	<b>-1,30%</b>



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

19. O quadro indica que as despesas recuaram acumuladamente nos últimos quatro anos em **1,30%**, já descontada a inflação no período de **23,94%**, medida pelo IGPM/FGV, conforme gráfico abaixo:



20. O resultado final dos últimos quatro anos (receitas e despesas), se descontados os aumentos das anuidades e a inflação do período, aponta uma **evolução positiva** de **5,93%**.

### III – ATOS DE GESTÃO

21. Analisamos os atos de gestão realizados durante os meses de janeiro, junho e dezembro de 2014 e os suprimentos de fundos, além de alguns processos de licitação. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

#### a) MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

##### a.1) Quanto à movimentação bancária

22. Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CREMERJ movimenta e aplica suas disponibilidades financeiras na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.

##### a.2) Quanto ao controle das receitas

23. O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CREMERJ, que demonstra o total de baixas pela arrecadação de 2014 é compatível com os registros contábeis, conforme abaixo:

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECAÇÃO		VALORES CONTABILIZADOS	DIVERGÊNCIA
ANUIDADES	PESSOA FÍSICA	43.153.259,45	0,00
	PESSOA JURÍDICA		



### a.3) Avaliação econômico-financeira

24. Apresentamos um comparativo entre a situação econômica de 2013 e 2014, conforme quadro abaixo:

AVALIAÇÃO ECONÔMICA		31/12/2013	31/12/2014
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		2.223.347,05	1.579.329,84
PASSIVO FINANCEIRO (compromissos e provisões)	(-)	1.511.465,35	1.407.629,74
CRÉDITOS A RECEBER (efetivos)	(+)	104.934,12	150.816,72
<b>DISPONIBILIDADE LÍQUIDA</b>	<b>(=)</b>	<b>816.815,82</b>	<b>322.516,82</b>

25. O quadro indica uma redução nas disponibilidades líquidas de 2013 para 2014, no curto prazo, no montante de R\$ 494 mil reais.

### a.4) Quanto ao controle do caixa

26. Realizamos a contagem física dos saldos existentes em caixa, ficando comprovada a regularidade. O saldo foi caracterizado da seguinte forma:

**Data de Referência: 18/11/2015**

<b>EM ESPÉCIE</b>	11.010,25
<b>EM CHEQUE</b>	4.394,51
<b>TOTAL</b>	15.404,76

### b) Execução das Despesas

27. O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme prevêem os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

28. Em relação à formalização dos processos de pagamentos, verificamos a regularidade dos procedimentos.

### c) Quota-Parte do CFM

29. Por meio da Resolução CFM nº 2.052, de 19 de setembro de 2013, ficou determinado que a cobrança das anuidades, referente ao exercício de 2014, seja efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CFM seja automaticamente creditada em conta bancária.

30. Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2014, através de remessas automáticas e levantamentos mensais, são compatíveis com a arrecadação.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

#### **d) Dívida Ativa**

31. A inscrição na Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança. Verificamos que o procedimento encontra-se regular.

32. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade.

33. A partir da Resolução CFM nº 1979/2011, que fixa as anuidades e taxas para o exercício de 2012 – atualizadas anualmente - foram estabelecidas novas regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa, em função da Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011. Atualmente o art. 12 da Resolução CFM nº 2.108/2014, apresenta a seguinte redação:

*“Art. 12 A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia e sua subsequente cobrança judicial alcança a todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no conselho regional de medicina, e obedecerá aos seguintes critérios:*

*I) Os conselhos regionais de medicina efetuarão a cobrança de anuidades em atraso das pessoas físicas e jurídicas e procederão à inscrição de débito na dívida ativa da Autarquia (procedimento administrativo), de débitos até 3 (três) vezes o valor da anuidade.*

*II) Os conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da lei federal nº 12.514/2011.”*

#### **e) Diária, Verba Indenizatória e Auxílio de Representação.**

34. De acordo com as Resoluções CREMERJ nº 133/2010, de 01/03/2010 e nº 159/2013, de 06/06/2011, foram estabelecidos os critérios e valores para as diárias, verbas indenizatórias e auxílios de representação aos conselheiros e funcionários quando da realização de serviços ou atividades institucionais.

35. O Conselho Federal de Medicina editou a Resolução CFM nº 2.008/2013, de 21/02/2013, que regulamentou a matéria para o exercício de 2014. Observamos que os valores, limites e definições fixados pelo CREMERJ são compatíveis com as normas estabelecidas pelo CFM.

#### **f) BENS PATRIMONIAIS**

##### **f.1) Bens de natureza permanente**

36. O inventário dos bens móveis e imóveis e os termos de responsabilidade encontra-se devidamente confeccionados. A migração dos dados para o novo sistema (**SISPAT.NET**), a fim de operacionalizar os procedimentos relativos à depreciação e amortização, que foram recentemente aprovados pelo Conselho Federal de Medicina, ocorreu no decorrer do exercício de 2015.





**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

37. Lembramos que o Inventário Físico deverá ser elaborado por uma comissão designada, reunindo-se pelo menos uma vez em cada exercício, para confrontar os bens arrolados e os saldos constantes no Balanço Patrimonial, com distinção de cada grupo de Bens Móveis.

#### **f.2) Controle da frota de Veículos**

38. O controle e a identificação da frota de veículos devem se submeter ao Decreto 6.403, de 17/3/2008, e à Instrução Normativa 3, de 15/5/2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, além dos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CFM nº 2.124, de 16 de julho de 2015.

39. Os Mapas de Controle Anual de Veículo, referente ao exercício de 2014, que demonstra a média de gastos por quilômetro rodado, foram confeccionados. No entanto, vimos e necessidade de aplicação integral do modelo I à Resolução CFM nº 2.124/2015, com todos os dados dos veículos e com apuração anual, conforme tabela abaixo:

Nº	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	DATA AQUISIÇÃO	KM RODADOS NO ANO (QDE)	MÉDIA P/KM RODADO (R\$)
1	- TOYOTA COROLLA GLI FLEX	2012	KRC9371			<b>SEM INFORMAÇÃO CONSOLIDADA</b>
2	- PEUGEOT 406 ALLURE BVA	2014	KWH 9512			
3	- PEUGEOT 406 ALLURE BVA	2014	LRE 9204			
4	- PEUGEOT 408	2014	LRE 9205			
5	- PEUGEOT 408	2014	KPX 4427			

#### **g) Licitações, Contratos e Convênios.**

40. O art. 51 da Lei nº 8666/93 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

41. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei do Pregão, constituem a legislação básica sobre licitações e contratos para a Administração Pública.

42. Foram analisados alguns processos de licitação, em vigor durante o exercício de 2014, e considerando os pontos mais relevantes, apresentamos as seguintes observações:



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**g.1) Nome da Contratada: EBSCO Brasil Ltda.**

**Objeto:** Assinatura Anual de base de dados denominadas DYNAMED, MEDLINE COMPLETE, AGELINE, ABSTRACTS in SOCIAL GERONTOLOGY e COCHRANE COLLECTION PLUS em formato online

**Processo nº 022/2014**

**Modalidade:** Inexigibilidade

**Valor do Contrato:** R\$ 207.994,00

**Data: 21/05/2014 - Vigência do Contrato:** 12 meses

**Considerações:** a) Notamos a ausência de: i) justificativa mais detalhada da necessidade dos serviços; e ii) demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

---

**g.2) Nome da Contratada: Hotel Portobello s/a**

**Objeto:** Seminário dos conselheiros

**Processo nº 39/2014**

**Modalidade:** Inexigibilidade.

**Valor da Contratação:** R\$ 216.000,00

**Data de aprovação: 04/11/2014**

**Período do evento:** 18 a 20 dezembro de 2014

**Considerações:** a) Nas contratações por inexigibilidade de licitação devem conter dados que afaste a possibilidade de caracterizar a dispensa indevida do processo licitatório, demonstrando nos autos a real necessidade da contratação, a inviabilidade de competição, a natureza singular do serviço contratado e a justificativa de preço, além da publicação, na imprensa oficial, da declaração de inexigibilidade de licitação. Nesse sentido, a instrução do processo encontra-se fragilizada.

- Os casos de inexigibilidade destacam-se pela impossibilidade de se realizar uma licitação devida a inviabilidade de competição entre os supostos concorrentes, dada a natureza singular dos profissionais ou empresas de notória especialização entre outras circunstâncias exemplificadamente descritas no artigo 25 da Lei nº 8666/93. Compreender o que significa “inviabilidade de competição” depende do exame das três situações apontadas nos incisos do art. 25, as quais são emblemáticas. Ali se indicam três manifestações fundamentais através das quais a competição não se pode instaurar, ou seja: deixar claro que a inviabilidade deriva da ausência de alternativa, de objetividade ou de homogeneidade, as quais precisam estar definidas no processo.
- A inexigibilidade da licitação, ao contrário da dispensa (ato discricionário dos ordenadores de despesas), fundamenta-se na “tese de licitação materialmente impossível”, motivo pelo qual deverá ser obrigatoriamente adotada pelo gestor nas hipóteses previstas legalmente. Assim, na hipótese de existência de mais de um fornecedor e (ou) proponente relacionados a determinada contratação, não se aplica o instituto da inexigibilidade da licitação. Ademais, a necessidade da contratação deverá ser sempre justificada com base nos princípios constitucionais que regem a administração pública.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**b) Não consta no processo o ato de ratificação** - As situações de inexigibilidade previstas na Lei de Licitações deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, necessariamente justificados;

**c)** Recomendamos a adoção das disposições contidas no Decreto nº 2.271/1997, no que couber, além da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, visto que há disponibilização de mão-de-obra terceirizada, especialmente quanto à retenção de impostos e contribuições federais;

**d)** Deve o objeto da contratação ser definido exclusivamente como prestação de serviços e conterá, no mínimo: **i)** justificativa da necessidade dos serviços; **ii)** relação entre a necessidade e a quantidade de serviço a ser contratada; **iii)** demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

---

**g.3) Nome da Contratada: Monoel Messias Peixinho**

**Objeto:** Assessoria Jurídica

**Processo:** 031/2014

**Modalidade:** Inexigibilidade

**Valor do Contrato:** R\$ 270.000,00

**Data:** 19/12/2014 - **Vigência do Contrato:** 12 meses

**Considerações:** **a)** A instrução do processo está devidamente formalizada. Contudo, queremos lembrar que o Tribunal de Contas da União, em diversas situações, vem determinando aos Conselhos de Fiscalização que se abstenham de realizar contratações diretas, fundamentadas na existência de notória especialização, quando não restar devidamente comprovada a natureza singular do objeto licitado.

---

**g.4)** Notamos que durante o exercício de 2014 foram despendidos valores com o mesmo objeto (combustível – Botafogo Serve Bem Auto Posto Ltda. - **R\$ 31.039,13** e Produtos alimentícios – Panificação Benamor Ltda. – **R\$ 57.323,75** – Homenagens – Felipe Roberto de Freitas Placcolor – **R\$ 10.156,00**), cuja soma ultrapassou o limite de dispensa de licitação (R\$ 8.000,00), sendo necessária a formalização de processo de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

---

**h) Administração de Pessoal**

43. Para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, durante o exercício de 2014, o CREMERJ movimentou admissões e demissões e executou as seguintes despesas com pessoal e encargos sociais.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - 2014							
NATUREZA	ESPÉCIE	QDE/VALOR				%	MÉDIA ANUAL P/FUNICIONÁRIO
		INICIAL	MOVIMENTAÇÃO		FINAL		
			INGRESSOS	EGRESSOS			
Nº DE FUNCIONÁRIOS	EFETIVOS	108	0	3	105	70,47%	
	COMISSIONADOS	45	0	4	41	27,52%	
	<b>TOTAL EM ATIVIDADE</b>	<b>153</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>146</b>	<b>97,99%</b>	
	LICENÇA	2	0	0	2	1,34%	
	TEMPORÁRIO	0	0	0	0	0,00%	
	INATIVOS	1	0	0	1	0,67%	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>156</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>149</b>	<b>100,00%</b>	
VALORES DESPENDIDOS							
DESPESAS	PESSOAL	8.028.143,37			55,64%	54.613,22	
	ENCARGOS	2.262.987,15			15,68%	15.499,91	
	BENEFÍCIOS	4.137.054,93			28,67%	28.335,99	
	<b>TOTAL</b>	<b>14.428.185,45</b>			<b>100,00%</b>	<b>98.823,19</b>	
% COMPROMETIDO	S/DESPESAS CORRENTES	42.032.066,55			34,33%	MÉDIA MENSAL	
	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	31.273.923,93	Sem Benefícios Com Benefícios		32,91% 46,13%	7.754,65	

44. Em relação às médias, para não comprometer os dados estatísticos, as diárias de funcionários foram excluídas do cálculo. Os encargos compreendem os itens: INSS, FGTS e PASEP. Os benefícios compreendem: assistência médica, auxílio alimentação e vale transporte, auxílio creche, auxílio funeral, complemento beneficiário e auxílio educação. A receita corrente líquida foi assim calculada: ((receitas correntes) – (despesas de cota-parte CFM)). No cálculo da média mensal foram considerados treze meses para os salários e encargos sociais e doze para os benefícios.

#### **h.1) Situação Fiscal**

45. Consultamos a situação cadastral do CREMERJ junto aos órgãos de controle fiscal (Receita Federal, FGTS e Municipal) e constatamos que todos oferecem a regularidade automática.

#### **h.2) Cargos Comissionados**

46. Atualmente o CREMERJ detém 41 (quarenta e um) funcionários ocupantes de cargos comissionados. Em relação às contratações de cargos comissionados, convém registrar que a Constituição Federal estabelece que as funções de confiança devam ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, devem ser preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei e destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

47. Há que se ressaltar que essa redação do art. 37, inciso V, da Constituição Federal foi dada pela Emenda Constitucional 19/98, que veio recepcionar as



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

regras estabelecidas pela Lei nº 8.460/92 para a ocupação de referidos cargos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos seguintes termos:

*'Art. 14. Os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Direção e Assessoramento Superior de níveis DAS-1, DAS-2 e DAS- 3 a ocupantes de cargo efetivo lotados e em exercício nos respectivos órgãos.*

48. É certo que, apesar da natureza pública dos conselhos de medicina e dos recursos arrecadados, não integramos a Administração Pública e tampouco os seus gastos estão incluídos no Orçamento Geral da União, dadas as prerrogativas especiais que detêm. Contudo, criados por lei para o exercício de função pública (art. 5º, inciso XIII; art. 21, inciso XXIV, e art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal), somos regidos pelas regras de direito público, sendo os conselhos de medicina submetidos às normas e princípios da Administração Pública.

49. Dessa forma, é prudente que o CREMERJ estabeleça como parâmetro as mesmas regras atualmente estabelecidas para a Administração Pública, nos termos das disposições da Constituição Federal e da Lei nº 8.460/92, ou seja, que 50% dos cargos sejam reservados a servidores ocupantes de cargo efetivo do próprio Conselho.

50. O assunto também já foi tratado pelo Tribunal de Contas União, com o seguinte entendimento:

*ACÓRDÃO Nº 1361/2007 - TCU - PLENÁRIO*

*VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Consulta formulada pelo Excelentíssimo Deputado Federal Arlindo Chinaglia, Presidente da Câmara dos Deputados, o Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator.*

*ACORDA em:*

*9.1. com fundamento no art. 264, I, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Consulta;*

*9.2. informar à autoridade consulente que a matéria já foi objeto de deliberação pelo Tribunal nos autos do processo TC 016.756/2003-0, Acórdão 341/2004-TCU-Plenário (subitem 9.2.5), cuja resposta à Comissão Especial da Reforma Trabalhista da Câmara dos Deputados sobre o tema consultado foi no sentido de que:*

*“as disposições normativas internas dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas que cuidam da organização de seu quadro de pessoal, conforme lhes autorizam as respectivas leis instituidoras, devem adequar-se ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, de forma que as funções de confiança sejam exclusivamente ocupadas por empregados do quadro efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo nas condições e limites mínimos a serem fixados por instruções dos conselhos federais, sejam destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, podendo ser adotados como referencial os parâmetros fixados no art. 14 da Lei 8.460/92”;*

*10. Ata nº 29/2007 – Plenário*

*11. Data da Sessão: 11/7/2007 – Ordinária*



## IV – DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

51. a) Apresentamos um comparativo entre as recomendações sugeridas na última auditoria e as implementações efetuadas durante o período, conforme quadro a seguir:

### AVALIAÇÃO DE AUDITORIA ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

INSPEÇÃO FINALIZADA EM 27/02/2015

**MEDIDAS  
ADOTADAS**

**a) Ponto observado: Déficit Financeiro** – Apresentação de déficit nas demonstrações contábeis. **Recomendação:** Necessária a realização de um planejamento orçamentário para os próximos exercícios com base em dados consistentes, a fim de proporcionar a execução de despesas somente para os projetos que estejam em estrita consonância com a possibilidade de arrecadação, de forma a evitar déficit nas demonstrações econômico-financeiras (**R\$ 3,2 milhões de reais**), especialmente no balanço patrimonial, tendo em vista a necessária obediência ao princípio orçamentário do equilíbrio, conforme estabelecido na alínea “b” do art. 48 da Lei nº 4.320/64, c/c o inciso II do art. 5º do Decreto nº 93.874/86.

**IMPLEMENTADO**

**b) Ponto observado: Inadimplência** – Alto índice apresentado para as pessoas jurídicas. **Recomendação:** Intensificar a cobrança para minimizar os percentuais apresentados.

**IMPLEMENTADO**

**c) Ponto observado: Suprimento de Fundos** – Realização de despesas no mesmo suprimento de fundos, principalmente com material de escritório e de copa e cozinha, além do limite estabelecido na legislação. Cada despesa, vedado o fracionamento, não poderá ultrapassar o percentual de 0,25% do valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93 (igual a R\$ 200,00), no caso de compras e serviços. **Recomendação:** Observar as regras estabelecidas na Lei nº 93.872/96.

**IMPLEMENTADO**

**d) Ponto observado: Diárias, verbas indenizatórias e auxílio de representação** – Notamos a ausência dos atos de concessão, relatórios e ticket de embarque nos processos de pagamentos de Diárias, conforme determina a Resolução CFM nº 2008/2013. **Recomendação:** Atender todas as regras estabelecidas nas resoluções que tratam do assunto.

**IMPLEMENTADO**

**e) Ponto observado: Licitações e Contratos** – **a)** Necessidade de justificativas mais detalhadas para as contratações; **b)** Contratação emergencial (demonstração no processo); **c)** Despesas com espaço cultural. **Recomendação:** Atender todas as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**PARCIALMENTE  
IMPLEMENTADO**

**f) Ponto observado: Regularidade Fiscal** – Ausência de certidão negativa da Receita Federal. **Recomendação:** Regularizar as pendências.

**IMPLEMENTADO**

**g) Ponto observado: Aposentadoria Compulsória** – necessária a revisão dos procedimentos internos, visto que detectamos três funcionários que possivelmente estariam enquadrados na situação descrita neste tópico. **Recomendação:** Apresentar regulamentação para a matéria.

**EM  
IMPLEMENTAÇÃO**



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p><b>h) Ponto observado: Cargos Comissionados</b> – a) Estabelecer como quantitativo o mesmo parâmetro atualmente aplicado para a Administração Pública, nos termos das disposições da Constituição Federal e da Lei nº 8.460/92, ou seja, que 50% dos cargos comissionados sejam reservados a servidores ocupantes de cargo efetivo do próprio Conselho; <b>b)</b> Revisão dos procedimentos internos para cessar o pagamento de horas extras e anuênios a ocupantes de cargos em comissão, face à falta de amparo legal; <b>c)</b> Aplicação das regras estabelecidas no art. 6º da Resolução CREMERJ nº 206/2005, dispensando automaticamente todos os ocupantes de cargos comissionados quando do término de mandato de Diretor; <b>d)</b> Aproveitamento máximo dos empregados aprovados no último concurso público, a fim de minimizar as nomeações para cargos comissionados, que na maioria dos casos, notadamente se confunde com as atividades típicas da administração do CREMERJ, fugindo da finalidade básica que é a de assessoramento, além de que as contratações são tidas como precárias, sem nenhuma garantia, pois, de acordo com o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, o cargo é de livre nomeação e exoneração. <b>Recomendação:</b> Atender as regras para os casos específicos.</p>	<p><b>EM IMPLEMENTAÇÃO</b></p>
<p><b>i) Ponto observado: Portal da Transparência</b> – adequação às regras atuais. <b>Recomendação:</b> Aplicar as regras instituídas Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência.</p>	<p><b>EM IMPLEMENTAÇÃO</b></p>

## V – Portal da Transparência

52. Notamos que CREMERJ detém um link na internet específico para divulgação de dados específicos (Licitações e balanço orçamentário), intitulado “contas públicas”, porém, para o cumprimento total da legislação vigente, precisa de algumas implementações. A matéria foi instituída Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência.

## VI – Conclusão

53. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo que haja, preliminarmente, o pronunciamento do CREMERJ no **prazo de 30 (trinta) dias** sobre os seguintes itens: “II.c.1”, “III.f.2”, “III.g.1”, “III.g.2”, “III.g.3”, “III.g.4”, “III.h.2”, e **V**, para avaliação técnica posterior, a fim de verificar a possibilidade da emissão do Certificado de Conformidade, a partir das constatações levantadas pela equipe que estão detalhadamente consignadas neste Relatório.

## VII - Considerações Finais

54. Uma das funções conferidas ao Conselho Federal de Medicina é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Medicina e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

55. As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

Rio de Janeiro - RJ, 19 de novembro de 2015.

**ALDO CARVALHO DA CUNHA**  
Controle Interno  
Contador – CRC/DF Nº 6319/O-5 S/RJ

**MARLENE RUTE DA SILVA OLIVEIRA**  
Controle Interno